

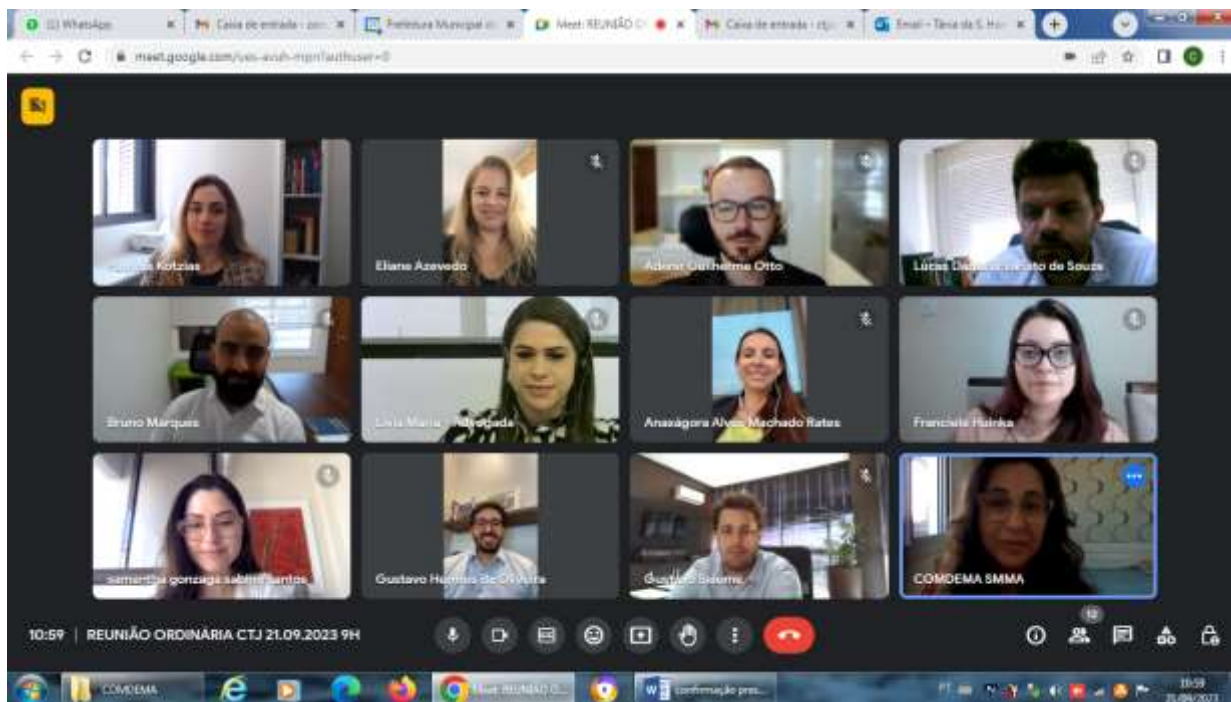
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 21.09.2023**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h08, reuniu-se a Câmara  
2 Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: [meet.google.com/ues-avuh-mpn](https://meet.google.com/ues-avuh-mpn). Estavam  
3 presentes os seguintes representantes: Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Dr. Cristiano da Luz  
4 Alves (CDL), Dra. Lívia Maria de Araújo Souza (CDL), Dr. Adenir G. Otto (OAB/SC), Dr.  
5 Gustavo Hermes (OAB/SC), Dr. Bruno Marques (Floripa Sustentável), Dra. Anaxágora Alves  
6 M. Rates (OAB/SC), Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), Dra. Franciele Huinka  
7 (OAB/SC), Dra. Samantha G. Sabino (OAB/SC), Dra. Eliane A. da Silva (OAB/SC), Dr.  
8 Gustavo Ganz Seleme (FIESC). Justificaram a ausência: Dr. Bruno Angeli Bonemer (OAB/SC),  
9 Dr. Jair Back (OAB/SC), Dr. Thiago Apolinário (SMS). Participou também a Secretária  
10 Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. **Dra. Patrícia** iniciou a reunião  
11 agradecendo a presença e desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da  
12 reunião, colocou em votação a **ATA REVISADA** da sessão de 17.08.2023. **Aberta a votação** a  
13 ATA foi aprovada por unanimidade. Na sequência, Dr. **Cristiano**, solicitou a palavra para  
14 parabenizar a Secretária Executiva e a Presidente, pela organização dos trabalhos, com a  
15 disponibilização de link para acesso aos processos e pareceres com antecedência necessária para  
16 que todos os membros da câmara possam ter acesso para estudo prévio. **Dra. Patrícia** agradeceu  
17 as palavras do Dr. Cristiano e, passou ao Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. I**  
18 **002722-2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.669, Autuada: MARIA BARBOSA**  
19 **ROMEIRO. Relatora: Franciele Karine Huinka, instituição representada: OAB/SC.** Em  
20 seu parecer, a relatora opina no sentido de reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo  
21 para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da  
22 Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há  
23 de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação  
24 de reparar o dano ambiental. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(II)**  
25 **PROCESSO N. I 001212/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 11.488, Autuado:**  
26 **NAZARENO ALVIM BORGES. Relatora: Samantha Gonzaga Sabino Santos, instituição**  
27 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina no sentido de reconhecer e dar  
28 provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos  
29 termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto  
30 Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva da  
31 administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental. **Aberta a votação.** O parecer  
32 foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO I 000 687/2016, Auto de Infração**

33 **Ambiental (AIA) n. 14.080, Autuado(a): FERNANDO HEINZ. Relator: Cristiano da Luz**  
34 **Alves, instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis - CDL.** Em  
35 seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela autuada,  
36 no sentido de RECONHECER a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do  
37 transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da  
38 lavratura do AIA, já existia há mais de 5 (cinco) anos no local, comprovada pelas imagens do  
39 Relatório de Fiscalização Ambiental, bem como as imagens extraídas do geoprocessamento do  
40 ano 2012, além dos documentos juntados pelo próprio autuado. **Aberta a votação.** O parecer foi  
41 aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. I 000686-2016, Auto de Infração Ambiental**  
42 **(AIA) n. 15.290, Autuado: LEONARDO GIANOTTI DE MONOHAY. Relatora: Franciele**  
43 **Karine Huinka, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina pelo  
44 reconhecimento e deferimento parcial do recurso administrativo apresentado pelo autuado para  
45 acolher as preliminares com a anulação do auto infracional ambiental. **Abertos os debates,** Dr.  
46 Cristiano da Luz Alves (CDL), solicitou apresentação de Voto Vista, conforme: **Voto Vista:**  
47 Opina pela anulação do julgamento de primeiro grau em razão da ausência de notificação via AR  
48 diante do agravamento da penalidade de multa, tendo em vista a nulidade absoluta oriunda do  
49 descumprimento do artigo 123, Parágrafo único, do Decreto 6.514/2008 (redação vigente à época  
50 – ano de 2017). Por consequência, seja o autuado notificado via AR para a apresentação das  
51 alegações finais. **Aberta a votação. Opção 1 – Voto Relator(a) Original. Opção 2 - Voto Vista.**  
52 **RESULTADO:** Por unanimidade opção 2. **(V) PROCESSO N. I 001488/2016, Auto de**  
53 **Infração Ambiental (AIA) n. 15.416, Autuado: DEIVED PETROSKI. Relatora: Lúvia**  
54 **Maria de Araújo Souza, instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de**  
55 **Florianópolis - CDL.** Em seu parecer, a relatora opina pelo conhecimento e o não provimento  
56 do recurso interposto pelo autuado (em 20.10.2017), para reconhecer a procedência dos Auto de  
57 Infração Ambiental n. 15416 de forma a manter a decisão de 1º Grau em sua totalidade e aplicar  
58 a penalidade de demolição da edificação que esteja em área de APP por característica. Para este  
59 caso, sugere-se que o feito prossiga pela via da Ação Civil Pública, consistente na demolição  
60 integral da edificação com pedido liminar para: (i) colocação de placa pedagógica/informativa  
61 (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para informar aos transeuntes a  
62 tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora; (ii) obrigação de não fazer,  
63 visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em áreas adjacentes, sob  
64 pena de multa diária. Ainda, nos termos do citado AIA, opina-se pela manutenção da aplicação  
65 da penalidade de remoção de entulhos, no prazo de 30 (trinta) dias, e apresentação do PRAD,

66 bem como pela aplicação da pena de multa imposta. Opino também, pela notificação prévia dos  
67 patronos do autuado, em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de julgamento do presente  
68 processo no Conselho, a fim de oportunizar a sua sustentação oral (vez que suscitado na  
69 Complementação do Recurso – fl. 71), em consonância ao disposto art. 37, § 4º do Regimento  
70 Interno do COMIDEMA. **Abertos os debates**, Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), solicitou  
71 apresentação verbal de Voto Vista. **Voto Vista:** Princípios da Precaução. Razoabilidade.  
72 Proporcionalidade. Manutenção da penalidade de multa simples. Inaplicabilidade da penalidade  
73 de demolição no caso concreto. Necessidade da devida competente Ação Civil Pública para  
74 apuração da penalidade de demolição. **Aberta a votação. Opção 1 – Voto Relator(a) Original.**  
75 Votaram a favor: Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC), Cristiano da Luz Alves (CDL),  
76 Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC). **Opção 2 – Voto Vista.** Votaram a favor: Lucas Dantas  
77 Evaristo de Souza (OAB/SC), Bruno Marques (FS), Franciele Huinka (OAB/SC), Patrícia  
78 Kotzias (OAB/SC), Samantha Gonzaga Sabino Santos (OAB/SC), Adenir Guilherme Otto  
79 (OAB/SC), Eliane Azevedo (OAB/SC). **RESULTADO:** Opção 2. **(VI) PROCESSO N. I**  
80 **001801/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.586/2016, Autuada: ACETUR A.**  
81 **CAMPOS EMPRESA DE TURISMO. Relatora: Samantha Gonzaga Sabino Santos,**  
82 **instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina pelo reconhecimento e  
83 indeferimento ao recurso administrativo, devendo ser mantida na sua integralidade a autuação  
84 promovida pela FLORAM no AIA nº 15.586/2016, devidamente descrita na Folha de Rotina nº  
85 1174/2016. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VII) PROCESSO N. I**  
86 **000186/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 14.291, Autuado: CABANAS PRAIA**  
87 **MOLE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO S/A. Relator: Bruno Marques, instituição**  
88 **representada: Movimento Floripa Sustentável – FS.** Em seu parecer, o relator Dr. Bruno  
89 opina pelo conhecimento do recurso e seu parcial provimento para reconhecer a nulidade do auto  
90 de infração ante a ausência de prova da materialidade da conduta. **Aberta a votação.** O parecer  
91 foi aprovado por unanimidade. **Dr. Cristiano** da Luz Alves (CDL), informou que precisa se  
92 ausentar da reunião, registrando sua saída às 10h38. Dando continuidade ao julgamento dos  
93 pareceres, passou-se então ao **(VIII) PROCESSO N. I 001514/2014, E 045246/2016. Auto de**  
94 **Infração Ambiental (AIA) n. 13.866, Autuado: GILSON JOSE VIEIRA. Relator: Gustavo**  
95 **Hermes de Oliveira instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pela  
96 reforma da decisão de primeiro grau para declarar insubsistente o Auto de Infração Ambiental n.  
97 13.866 e respectivas penalidades. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade.  
98 **Concluído o julgamento dos pareceres**, Dra. Patrícia passou ao último item da pauta: **Assuntos**

99 **Gerais.** Ninguém fez uso da palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dra. Patrícia**  
100 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11h00. Esta Ata foi redigida por Tânia da  
101 Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e  
102 aprovação dos membros para todos os efeitos legais



103